



CONTRATO N.º 075/2023

CONTRATAÇÃO DO SENAI/MT PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GARANTINDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E PESSOAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.819.150/0001-10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4139, Edifício FIEMT, bairro CPA, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.049-940, neste ato representado pelo Sr. CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS BRAGUINI, portador da cédula de identidade RG n.º 1255546 SSP/MT e CPF/MF n.º 947.288.101-78, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. Contratação do SENAI para prestação de serviços de **“CONTRATAÇÃO DO SENAI/MT PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GARANTINDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E PESSOAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT,”** conforme a seguir:

ITEM	COD AGILI	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TURMA	VALOR TOTAL
1	853432	00073837	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOA - CURSO DE ELETRICISTA INDUSTRIAL - TURMA COM 20 ALUNOS COM CARGA HORARIA DE 264 HRS.	UND	2	R\$ 105.600,00
2	853433	00073836	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ASSENTADOR DE REVESTIMENTO CERAMICOS - TURMA COM 20 ALUNOS CARGA HORARIA DO CURSO 170 HRS.	UND	2	R\$ 68.000,00
3	853434	00073835	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE INSTALADOR HIDRAULICO - TURMA COM 20 ALUNOS CARGA HORARIA DE 212 HRS.	UND	2	R\$ 84.800,00
4	848282	217287-9	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - TURMA COM 20 ALUNOS CARGA HORARIA 264 HRS.	UND	2	R\$ 105.600,00
5	853435	00073834	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE GESSEIRO - TURMA COM 20 ALUNOS COM CARGA HORARIA DE 220 HRS.	UND	2	R\$ 88.000,00
6	853436	00073833	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL OPERADOR DE EMPILHADEIRA - TURMA COM 20 ALUNOS COM CARGA HORARIA 220 HRS.	UND	2	R\$ 80.000,00
7	853447	372065-9	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – SOLDADOR ELETRODO REVESTIDO - TURMA COM 20 ALUNOS	UND	2	R\$ 80.000,00
8	853457	00074054	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – MECÂNICO DE MOTORES CICLO DIESEL DE PRODUÇÃO - TURMA COM 20 ALUNOS	UND	2	R\$ 104.000,00



9	848280	275267-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE PADEIRO - TURMA COM 20 ALUNOS	UND	2	R\$ 80.000,00
10	853438	217290-9	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE COZINHEIRO INDUSTRIAL - TURMA COM 20 ALUNOS	UND	2	R\$ 112.000,00
11	853439	00073830	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUARIO - TURMA COM 20 ALUNOS COM CARGA HORARIA DE 200 HRS.	UND	2	R\$ 80.000,00
12	853440	275268-9	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE CONFEITEIRO - TURMA COM 20 ALUNOS	UND	2	R\$ 88.000,00
13	853441	00073829	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE SALGADEIRO - TURMA COM 20 ALUNOS COM CARGA HORARIA DE 160 HRS.	UND	2	R\$ 64.000,00
14	853446	00073825	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE MESTRE DE OBRAS - TURMA COM 20 ALUNOS COM CARGA HORARIA DE 360 HRS.	UND	1	R\$ 72.000,00
TOTAL:						R\$ 1.212.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante.

4.2. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **17/03/2023 à 16/09/2024**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$1.212.000,00** (um milhão, duzentos e doze mil reais).

5.2. Não foi obtida cota de preços, por se tratar de parceria do município com o órgão SENAI – MT, não havendo possibilidade de outras cotações por ser uma atividade exclusiva do órgão.

5.4. As aulas serão ministradas por instrutores capacitados na Metodologia SENAI de Educação Profissional – MSEP, com a formação específica em cada área de atuação, e, para realização dos cursos serão disponibilizados laboratórios, kits didáticos, máquinas e equipamentos que contribuirão com o desenvolvimento das atividades.

5.4.1. Todo o material didático e kit de trabalho estão contidos no valor de cada turma.

5.5. Os treinamentos serão realizados através do SENAI-MT

5.6. Serão disponibilizadas um total de 800 vagas, elaboradas 40 turmas, em prazo aproximado de 18 meses com os seguintes cursos:

5.6.1. CURSOS, CARGA HORARIA E QUANTIDADE DE VAGAS:

Eletricista Industrial	264 hrs	40 vagas
Assentador de Revestimento Cerâmico	170 hrs	40 vagas
Instalador Hidráulico	212 hrs	40 vagas
Eletricista de Instalações Prediais	264 hrs	40 vagas
Gesseiro	220 hrs	40 vagas
Operador de Empilhadeira	200 hrs	40 vagas
Soldador Eletrodo Revestido	200 hrs	40 vagas



Controlador e Programador de Produção	200 hrs	60 vagas
Mecânico de Motores Ciclo Diesel	260 hrs	40 vagas
Padeiro	200 hrs	40 vagas
Cozinheiro Industrial	280 hrs	40 vagas
Costureiro Industrial do Vestuário	200 hrs	40 vagas
Confeiteiro	220 hrs	40 vagas
Salgadeira	160 hrs	40 vagas
Assistente de Recursos Humanos	180 hrs	60 vagas
Operador de Computador	220 hrs	40 vagas
Almoxarife	200 hrs	40 vagas
Assistente Financeiro	160 hrs	60 vagas
Mestre de Obras	360 hrs	20 vagas

5.7. Os pagamentos referentes aos valores serão realizados mediante apresentação de notas fiscais, os mesmos serão devidamente atestados e efetuados após a data de entrega em conformidade ao DECRETO de programação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº74/2023**.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEME DESPESA	CÓD. RED	FUNTE RECURSOS	VALOR 2023	VALOR 2024
SECRETARIA MUN. DE ASSIST SOCIAL	08.001.08.244.0022.12057	MANUT. DO PROGRAMA FORMAR PARA SOCIALIZAR - GTR	339039	392	1.5.00.000000	R\$ 300.000,00	R\$ 306.000,00
SEC. DE DESENV. ECONOMICO	09.001.23.691.0002.2072	MANUT. DA SEC. DE DESNV. ECONOMICO	339039	548	1.5.00.000000	R\$ 300.000,00	R\$ 306.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Cumprir as leis e normas de proteção de dados pessoais, especialmente a lei n.º 13.709/2018, sempre que a execução das atividades previstas nesta proposta envolver dados pessoais;
- Cumprir as legislações relacionadas ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, especialmente as leis n.º 12.846/2013 e n.º 8.429/1993.
- Responsabilizar-se pela execução direta dos cursos;
- A contratada deverá iniciar as aulas dos cursos quando as turmas estiverem com 20 alunos com matrículas confirmadas em cada turma;
- Havendo desistência de alunos, deverá ser realizado a substituição com novas matrículas no prazo de até 07 (sete) dias após o início do curso;
- Realizar a divulgação das turmas quando necessário;
- Matricular os alunos interessados em participar dos cursos, atendendo ao público alvo identificado no programa;
- Disponibilizar kits didáticos dos alunos e materiais de consumo, de acordo com a carga horária do curso, no momento das aulas presenciais;
- Disponibilizar corpo técnico administrativo e instrutores necessários à realização dos cursos;
- Manter o alinhamento constante das expectativas da parceria;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, devendo mensalmente efetuar o monitoramento das atividades executadas;



- n) Emitir certificados de conclusão de cursos aos participantes que obtiverem aproveitamento necessário, conforme procedimentos normativos do SENAI MT (regimento interno);
- o) Inserir no material de divulgação e comunicação do programa, a logomarca da Prefeitura, conforme manual de marcas oficiais;
- p) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- r) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- s) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- u) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Apoiar na divulgação do projeto de educação profissional e da mobilização do público beneficiário através da articulação dos envolvidos no cronograma de oferta de cursos;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das ações e integrações;
- d) Colaborar na organização dos cursos, no acompanhamento e na avaliação, quando solicitado pelo SENAI DR/MT;
- e) Realizar os pagamentos de acordo com o cronograma financeiro, o que se dará conforme a conclusão das turmas;
- f) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e aprovado pelas partes;
- g) Realizar visitas de supervisão técnica in loco, em caráter de avaliação e/ou fiscalização dos cursos contratados;
- h) Remeter à contratada, para fins de efetivação de matrícula, os documentos relativos à realização das pré-inscrições dos alunos beneficiários dos cursos;
- i) Providenciar que a logomarca do SENAI MT, conforme manual de marca oficial da instituição, conste no material de comunicação do projeto;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes deste, quando houver.
- k) Respeitar o Código de Ética do SENAI DR/MT que se encontra disponível no site <http://transparencia.senaimt.ind.br/integridade>;
- l) Cumprir as leis e normas de proteção de dados pessoais, especialmente a lei n.º 13.709/2018, sempre que a execução das atividades previstas nesta proposta envolver dados pessoais;
- m) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- n) Cumprir as legislações e normativas relacionadas ao combate à corrupção e a lavagem de dinheiro, especialmente as leis n.º 12.846/2013 e n.º 8.429/1993.
- o) A contratante se compromete em realizar o pagamento integral do curso, mesmo havendo a evasão de alunos depois do período estipulado para substituição. Tendo em vista



os custos de infraestrutura, docentes e kits didáticos e materiais de consumo necessário para cada curso ser ministrado.

- p) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- q) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- s) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- t) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: LEIDIMARA DE OLIVEIRA GOMES

Substituto: SIRLEI LISETE CRIBLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: LEONARDO KOZAK

Substituto: MAIRA SCHELL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 17 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI
CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS BRAGUINI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68